

Autto de continuação e ratificação de perguntas feitas a Manoel Ignacio da Silva Alvarenga.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor jesus Christo de mil setecentos noventa e cinco aos quatro dias do Mes de Agosto do dito anno nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e cazaas da Fortaleza da Conceição donde veio o Desembargador Antonio Dinis da Cruz e Silva Chanceller da Relação da dita cidade comigo Escrivão nomeado para esta diligencia e o Tabalão José dos Santos Rodrigues e Araújo para efecto de fazer perguntas ao prezo Manoel Ignacio da Silva Alvarenga que foi condotzido à presença do dito Desembargador Chanceller e depois de o mandar por em sua liberdade o passou a perguntar na forma e maneira seguinte :

Foi perguntado como se chamava de quem era filho donde era natural que idade e officio tinha se era casado ou solteiro se tinha algumas ordens, se estava em seu perfeito juizo e sem causa ou motivo de opressão que o obrigasse a deixar de falar verdade no que fosse perguntado.

Respondeo que se chamava Manoel Ignacio da Silva Alvarenga filho de Ignacio da Silva natural de Villa Rica que tinha de idade quarenta e seis annos que era Advogado e professor de Rethorica nesta cidade de cujas occupações vivia que era solteiro, e se achava em perfeito juizo sem causa que pudesse obrigalo a deixar de falar verdade no que lhe fosse perguntado.

Foi perguntado se depois que elle respondente está prezo se lhe fizera já alguma perguntas se estava certo no seu conhecimento e respostas que a ellas havia dado se as ratificava e aprovava e se tinha que acrescentar ou diminuir =

Respondeo que depois de estar prezo já neste mesmo lugar se lhe havião feito primeiras segundas, terceiras, e quartas, perguntas que estava certo no seu conhecimento, e sendolhe

lidas neste acto de que demos nossas fés dice que erão as mesmas que se lhe havião feito e que as aprovava e ratificava e que só tinha que acrescentar que pelas perguntas que elle Desembargador lhe havia feito principalmente quando nellas lhe havia dito que elle respondente quando fizera os apontamentos de que nas antecedentes perguntas se tem falado já revolvia em seu pensamento objectos de pessimas consequencias parecia ter a elle respondente quando fizera os ditos apontamentos, fins perniciosos ao publico, e que só poderia verificarse sendo elle o motor e instituidor da união dos socios. =

Foi instado que sem embargo de não ter sido elle respondente motor e instituidor da referida Sociedade bem podia elle como particular traçar no seu pensamento fins sinistros e que oferecendo-lhe a sorte occasião oportuna se aproveitasse della para derracar entre os outros homens, ou pertender derramar os mesmos fins, e que por conseguinte de nada lhe podia aproveitar a declaração que elle respondente havia feito =

Respondeo que a instancia que se lhe havia feito era de mera possibilidade e que por consequencia nada conluiava para o acto e que nem disso os outros socios não erão pessoas capazes de serem convencidas e levadas por elle respondente para maais fins o que se podia provar de ser elle respondente combatido pelos mesmos socios não só a respeito dos mesmos apontamentos mas de outras matérias =

Foi perguntado se os Estatutos que a Sociedade tinha e de que vivia erão os escritos por elle respondente e de que já tinha falado em algumas destas perguntas ou se alem destes havia outros, ou algum outro exemplar delles. =

Respondeo que os Estatutos por que a Sociedadt se segura forão sempre hums e os mesmos que elle respondente escrevão e os adiâo encadernados com capa azul de paño, cu ruão mais que alguns socios tirarião delles algumas copias =

Foi instado que as quartadas que dera a respeito de não responder afirmativamente nos antecedentes interrogatorios à pergunta que se lhe havia feito como era, = se tinha escrito algum projeto para os Estatutos = e o não fazelo positiva-

mente senão depois de convencido pela apresentação dos apontamentos vistos que antes della só o tinha feito duvidosamente, e de possível, se convence pela mesma causal, que assignou para ella de ter passado longo tempo, e de não estar bem lembrado por quanto se esta razão fosse causa para o não afirmar positivamente tão bem era bastante para positivamente o não negar, como fes nas primeiras, e terceiras perguntas; muito mais devendo elle responderem estar certo no costume que tinha de apontar as matérias e o que sobre elles há de dizer quando depois se hajão de tratar como elle responderem confessou, pois que este mesmo costume bastaria, o não ter húa viva lembrança do que havia passado para o deixar duvidoso e não responder com húa negativa absoluta como fes nas primeiras, e terceiras perguntas, antes responderia da mesma forma que fes nas quartas quando vio proximo o instante de ser procedido em suas respostas mas que receando ser arguido por convencido de que tudo se colhe a pouca verdade com que tem alguns pensamentos e princípios exarados nos referidos apontamentos como de facto o foi nas quartas perguntas e lembrado delles escolheu húa meio, para evadir o dito argumento, de húa positiva negação, supondo talvez que neste ponto não poderia ser convencido até que vendo pelas perguntas antecedentes que húa a ser convencido se resolveu a confessar a possibilidade de os haver escrito, e que só confessou positivamente depois da apresentação dos referidos apontamentos; que alem disso a palavra boa fé recomendada nos ditos Estatutos em nada lhe era profícua pois que ella era relativa a boa fé que os socios huiavão ter entre si, e ao segredo tão recomendado, que a reserva mental a respeito da generalidade do primeiro apontamento tão bem era húa fraca escusa pois que elle como professor de Direito deve saber que elles de nada vallem, e que finalmente a consideração de se acharem assignados nos Estatutos os dois socios falecidos anteriormente a renovação da Sociedade sendo verdadeira como de facto não hér segundo se via dos mesmos Estatutos que Eu Escrivão lhe apresentei neste acto por mandado do dito Desembargador Chanceller que igualmente me ordenou os apensasse a estas perguntas, e na hipótese da referida Sociedade se reger por elles o que de nenhá sorte consta, esta consideração só probaria que a Sociedade não adoptou similarmente pensamento, mas não que elle respondente o não propuzera ainda que fosse regeitada no tempo da renovação. Que elle responderem não hér arguido de usar do

termo Democratico ou fosse ou não fosse horrorozo no tempo em que delle se serviu, mas sim de amar este Governo e por isso o propor para o régimen da Sociedade, e que por todos estes principios devia deixar a pertinacia com que até gora tinha ocultado a verdade, e expor esta puramente para descargo de sua consciencia.

Respondeo qu elle não respondera negativamente nas primeiras e terceiras perguntas á que já lhe fes como era = se tinha escrito algum projeto de Estatutos = por entender que se lhe perguntava se tinha feito hum plano inteiro de Estatutos, e que alem disso a pertinacia em que se acha hum prezo interrogado em acto de perguntas junto com o longo tempo que tem decorrido, e a pouca importancia do papel, tudo lhe fes transformar suas ideas para não responder logo positivamente o ter escrito os ditos apontamentos como fes quando lhe forão mostrados, que o papel dos ditos apontamentos per si mesmo está mostrando ser anterior à fundação da Academia, e mal podia ser feito por elle responderem quando se tratou da sua renovação pois que então de nenhá forma se cogitou de reformar os Estatutos ou formar outros de novo: Que os Estatutos que neste ato lhe erão apresentados por mim escrivido de oedem delle Desembargador Chanceller (de que damos nossas fes) em nada convencem a verdade do que respondeo pois os de que elle fala se achão encadernados com capa de Ruão azul escritos pela letra delle respondente, e assignados no fim pelos socios o que se não acha nos presentes pois nem são assignados pelos socios, nem se achão escritos por elle responderem, a excepção de alguns lugares que nelles aparecem emendados, mas sim por letra de Estacio Gularde e que finalmente à instancia que se lhe fazia novamente sobre emar o Governo Democratico já tinha satisfeito nas perguntas antecedentes o que nada mais tinha que acrescentar.

E por ota lhe não fes, elle Desembargador Chanceller mais perguntas, e houve estas por leitas e acabadas as quaes sendolhe lidas por mim Escrivão dice que estavão conformes ao que respondido tinha e que por isso as aprovava e ratificava de que damos nossas fes e para constar mandou elle dito Desembargador Chanceller fazer este Acto que assignou comigo Escrivão, com o que tão bem assistiu e o dito prezo, e

Eú João Manoel Guerreiro de Amorim Pereira escrivão nomeado para esta diligencia o escrevi e assignei

Silva

João Manoel Guerr<sup>o</sup> de Amorim Pr<sup>r</sup>  
M<sup>o</sup>l Ign<sup>o</sup> da S<sup>a</sup> Alvar<sup>r</sup>  
José dos Santos Roiz. Ar<sup>r</sup>

Aos quatro dias do Mes de Agosto de mil setecentos noventa e cinco annos nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e cazaas da Fortaleza da Conceição aonde veio o Dezembargador Antonio Dinis da Crús e Silva Chanceller da Rellação da dita cidade comigo João Manoel Guerreiro de Amorim Pereira Dezembargador da mesma Rellação e o Tabalião José dos Santos Rodrigues e Araujo para effeito de fazer perquntas ao prezo Manoel Ignacio da Silva Alvarenga ahi pelo dito Dezembargador Chanceller me foi apresentado hum quaderno cuberto com capa de papel pintado em azul com o titolo seguinte = Estatutos da Sociedade Literaria do Rio de Janeiro, estabelecida no anno do Governo do III<sup>r</sup> e Ex<sup>mo</sup> Snr. Luis de Vasconcellos e Souza V. Rei do Estado 1786. = cujo quaderno, e Estatutos se achão escriptos em dezanove e meias folhas com o verso de cada hua em branco, para que eu Escrivão nomeado para esta diligencia os apensasse a estas perquntas aonde elles servião de objecto os quaes eu logo apensei na forma que me foi ordenado, e são os proprios que ao diante se seguem por apenso de que para constar mandou faser este termo que assignou comigo escrivão e Eu João Manoel Guerreiro de Amorim Pereira Escrivão nomeado para esta diligencia o escrevi e assignei.

Silva

João Manoel Guerr<sup>o</sup> de Amorim Pr<sup>r</sup>